

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO EM ZOOTECNIA NOS TRÓPICOS -PPGIZT

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO EM ZOOTECNIA NOS TRÓPICOS-PPGIZT

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia nos Trópicos (PPGIZT), área de Concentração Produção Animal, desenvolve-se de forma associada entre a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) e a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), sendo sediado em duas unidades, no Centro de Ciências Agrárias (CCA), em Araguaína (UFNT), e em Parauapebas (UFRA).

Art. 2º. O PPGIZT tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia na Região Amazônica.

Art. 3º. O PPGIZT compreende dois níveis de formação: mestrado e doutorado, atribuindo, respectivamente, títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor em Zootecnia nos Trópicos.

Parágrafo único. O título de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor. Conforme artigos, 27, 30, 31 e 32 deste regimento e normas da CAPES para obtenção de título de doutor.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 4º. O PPGIZT reger-se-á por este Regimento Interno submetido aos Regimentos Gerais da Pós-Graduação das Instituições participantes, UFNT e UFRA.

Art. 5º - A Coordenação Geral do PPGIZT será realizada de forma alternada, em que, a cada ciclo de avaliação pela CAPES, sendo que uma instituição será denominada Instituição Coordenadora e a outra será a Instituição Associada.

§ 1º. Caberá à Instituição Coordenadora em vigência a tarefa de informar à CAPES a mudança de Instituição Coordenadora no último ano sob sua coordenação via sistemas eletrônicos de acompanhamento do programa de pós-graduação *stricto sensu* que formam o PPGIZT, nas duas unidades.

§ 2º. O preenchimento do módulo Coleta da Plataforma Sucupira da CAPES será realizado de forma compartilhada pelas instituições e enviado pela Instituição Coordenadora.

§ 3º. Cada unidade local terá Coordenação Local, Secretaria Local e Colegiado Local nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 6º. A infraestrutura do PPGIZT compreenderá as salas de aula, secretaria, coordenação, auditório e apoio a discentes, laboratórios, setores de pesquisa e equipamentos ligados às infraestruturas das unidades locais do PPGIZT no Centro de Ciências Agrárias da UFNT, em Araguaína-TO, e da UFRA em Parauapebas-PA

§ 1º. Os recursos disponíveis das duas instituições serão empregados de forma compartilhada, em que a infraestrutura de pesquisa foi detalhada no projeto de fusão.

§ 2º. Os setores de pesquisa e demais laboratórios e dependências utilizadas pelos docentes permanentes do PPGIZT, vinculados às Instituições Associadas do PPGIZT, e credenciados nas linhas de pesquisa do PPGIZT empregarão recursos de contrapartida e os recursos captados externamente buscarão desenvolver as atividades de pesquisa de seus orientados.

Art. 7º. Os projetos de tese ou de dissertação devem especificar as equipes envolvidas. O projeto deverá detalhar a utilização de infraestrutura, participação de docentes e/ou discente e demais recursos. No caso de utilização de outra instituição que compõe o PPGIZT, que não seja onde o pós-graduando tem o vínculo de matrícula padrão, o responsável institucional pelo respectivo setor da instituição franqueadora da infraestrutura e recursos adicionais da instituição que será utilizada deverá anuir o projeto.

Art. 8º. Após a anuência dos representantes da instituição franqueadora da infraestrutura e/ou da equipe à instituição usuária, para efeito de trânsito (livre circulação) e utilização pelos discentes/docentes da instituição franqueada pelas instalações (laboratórios, bibliotecas ou restaurante universitário, por exemplo) deverá haver comunicação formal às Coordenações do PPGIZT (coordenação geral e local), informando a execução do projetos de pesquisa e a instituição que será utilizada, essa comunicação será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos demais responsáveis dos setores e das equipes da instituição franqueadora, descreverá os recursos que serão utilizados.

§ 1º. Quando houver intercâmbio de discentes do PPGIZT entre as instituições promotoras, o coordenador enviará ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão correlato da instituição que receber o discente, com cópia ao responsável institucional pelo(s) setor(es). O responsável institucional do setor remeterá uma cópia do mesmo ofício de solicitação anuindo a presença do estudante para desenvolver suas atividades de pesquisa. O estudante somente terá o seu projeto aprovado para execução pela Coordenação após a anuência do responsável da outra instituição. Se o responsável indeferir a pesquisa por quaisquer condições devidamente justificadas, o estudante deverá apresentar outro planejamento de pesquisa viável à Coordenação, que apreciará o pleito segundo suas normas regimentais específicas.

§ 2º. O orientador do pós-graduando é o responsável pelos acordos firmados para execução do projeto de pesquisa, juntamente com os eventuais responsáveis pelos setores e equipes da instituição, seja a coordenadora ou a associada, que franqueará o uso de sua infraestrutura e demais recursos.

§ 3º. Nos casos de compartilhamento de infraestrutura e demais recursos, serão indicados no projeto de dissertação ou de tese:

- I. Responsável pelo setor designado por superior imediato na instituição franqueadora;
- II. Coordenador de laboratório ou Coordenador de setor;
- III. Orientador do discente;
- IV. Coordenador local da instituição associada;
- V. Coordenador Geral do PPGIZT.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º. Na UFNT o PPGIZT está vinculado à estrutura organizacional do Centro de Ciências Agrárias (CCA) que compreende: coordenação, colegiado e a secretaria do PPGIZT e na UFRA o PPGIZT está vinculado à estrutura organizacional existente na unidade de Parauapebas que compreende: coordenação, colegiado e a secretaria do PPGIZT.

§ 1º. A Comissão Coordenadora Geral existirá englobando ambas as unidades.

§ 2º. A pesquisa vinculada ao PPGIZT está subordinada ao registro, controle e acompanhamento exercidos pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ-UFNT) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED-UFRA).

CAPÍTULO V DO COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A)

Art. 10º. Cada unidade do PPGIZT terá seu coordenador e vice-coordenador local, que deverá ser eleito dentre os docentes permanentes do PPGIZT. O Coordenador Geral do PPGIZT é de forma nata o Coordenador Local da Unidade onde está a Coordenação Geral do PPGIZT, vigente à época, o seu Vice-coordenador Local é eleito dentre os docentes permanentes do PPGIZT da Coordenação Geral, vigente à época. O Vice-coordenador Geral do PPGIZT é eleito no mesmo dia momento do Coordenador Geral, sendo que o Vice-coordenador Geral do PPGIZT é de forma nata o Coordenador Local do PPGIZT da Instituição Associada, o seu Vice-coordenador Local é eleito dentre os docentes permanentes do PPGIZT da Instituição Associada, vigente à época.

§ 1º. As eleições para a escolha do coordenador (a) e vice-coordenador (a) seguirão as normas vigentes em cada instituição.

§ 2º. O coordenador(a) do PPGIZT na Instituição Coordenadora, responsável à época, também assumirá a função de Coordenador(a) Geral do PPGIZT.

§ 3º. O coordenador da instituição associada assumirá a função de Coordenação Geral nas faltas e impedimentos do titular.

§ 4º. O mandato do Coordenador(a) Geral será de quatro anos, podendo ser reconduzido até a conclusão do ciclo avaliativo em vigor.

Art. 11. Para efeito de participação nas respectivas câmaras ou conselhos de pesquisa ou pós-graduação, seja na Instituição Coordenadora ou na associada, existem coordenadores locais e vice-coordenadores locais. Os coordenadores locais e seus vice-coordenadores locais representarão suas respectivas instituições.

Art. 12. Em caso de vacância do Coordenador Geral, por qualquer razão, o seu vice-coordenador assumirá a Coordenação Geral até a eleição do novo coordenador, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, conforme normas da instituição.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Cuidar para que os princípios de integração das equipes para que se materializem em ações que resultem na excelência acadêmica;
- II. Propor critérios para avaliação do desempenho docente;
- III. Propor e assegurar a implementação dos critérios de auto avaliação do PPGIZT;
- IV. Assegurar que a auto avaliação do PPGIZT transcorra sobre base comum na Instituição Coordenadora e na associada.
- V. Assegurar o bom funcionamento do curso;
- VI. Exercer a direção administrativa do PPGIZT em ambas as instituições.
- VII. Exercer a direção administrativa do PPGIZT na Instituição Coordenadora;

- VIII.** Cumprir e fazer cumprir suas atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Geral da Instituição Coordenadora;
- IX.** Representar o Programa junto à CAPES;
- X.** Solicitar bolsas de pós-graduação e implementá-las, segundo a agência de fomento;
- XI.** Cuidar para que as informações necessárias ao preenchimento dos formulários eletrônicos de acompanhamento pela CAPES sejam devidamente registradas dentro dos prazos estipulados e enviados;
- XII.** Propor reuniões conjuntas entre as duas comissões ou consultas às mesmas ou ao corpo docente do PPGIZT quando julgar necessário;
- XIII.** Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGIZT e dos órgãos superiores das instituições;
- XIV.** Presidir reuniões do Colegiado Local e Geral do PPGIZT.
- XV.** Administrar os recursos oriundos do fomento ao PPGIZT.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Local:

- I.** Assegurar o bom funcionamento do curso;
- II.** Exercer a direção administrativa do PPGIZT na instituição Associada;
- III.** Cumprir e fazer cumprir suas atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Geral da Instituição associada;
- IV.** Representar o programa em todas as instâncias da Instituição Associada.
- V.** Solicitar bolsas de pós-graduação e implementá-las, segundo a agência de fomento;
- VI.** Cuidar para que as informações necessárias ao preenchimento dos formulários eletrônicos de acompanhamento pela CAPES sejam devidamente registradas dentro dos prazos estipulados;
- VII.** Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGIZT e dos órgãos superiores das instituições;
- VIII.** Assumir a Coordenação Geral do PPGIZT em caso de ausência do Coordenador Geral;
- IX.** Presidir reuniões do Colegiado Local e assistir às reuniões do Colegiado Geral do PPGIZT.

CAPÍTULO VI

DA Comissão Coordenadora

Art. 15. A Comissão Coordenadora do PPGIZT será constituída pelos coordenadores das duas instituições, os vice-coordenadores e mais dois docentes eleitos dentre os professores permanentes do PPGIZT, de linhas de pesquisas diferentes, um de cada instituição.

Art. 16. - São atribuições da Comissão Coordenadora do PPGIZT:

- I. Organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do PPGIZT;
- II. Deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- III. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Colegiado do PPGIZT e dos conselhos superiores das instituições;
- IV. Organizar, anualmente, o processo de seleção;
- V. Deliberar sobre os projetos de dissertação e tese;
- VI. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- VII. Homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não-regulares;
- VIII. Deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de dissertação, tese e comissão examinadora de exame geral de qualificação;
- IX. Julgar recursos e solicitações;
- X. Deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório semestral;
- XI. Interagir e deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao PPGIZT;
- XII. Deliberar sobre equipes para apresentação de projetos acadêmicos ligados ao programa;
- XIII. Acompanhar e aprovar relatórios semestrais, assiduidade e o desempenho de bolsistas ligados ao programa;
- XIV. Deliberar sobre o substituto de coordenadores de projetos, quando o coordenador do projeto estiver afastado;
- XV. Acompanhar e sugerir aos setores envolvidos, quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;
- XVI. Propor, aos conselhos de pesquisa ou pós-graduação das instituições, modificações no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII **DOS COLEGIADOS LOCAIS DO PPGIZT**

Art. 17. Os Colegiados Locais do PPGIZT serão órgãos consultivos e deliberativos sobre assuntos ligados exclusivamente à instituição local e reunir-se-ão quando da necessidade de deliberação sobre pautas locais.

Parágrafo único. A composição dos Colegiados Locais atenderá aos Regimentos Gerais das instituições às quais estes forem ligados.

CAPÍTULO VIII **do Colegiado GERAL DO PPGIZT**

Art. 18. O Colegiado Geral do PPGIZT é um órgão deliberativo encarregado da supervisão científica, acadêmica e administrativa do PPGIZT e terá a seguinte constituição:

- I. Coordenador Geral do PPGIZT, que é o presidente;
- II. Vice-coordenador, que deverá ser o coordenador da instituição associada e que acumula a função de vice-coordenador-geral do PPGIZT;
- III. Docentes permanentes e colaboradores do PPGIZT;
- IV. Um representante discente, e seu respectivo suplente, eleitos conforme os Regimentos Gerais das instituições coordenadora e associada, sendo um de cada instituição;
- V. Um representante do quadro técnico-administrativo, vinculado ao PPGIZT, e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, assumirá a coordenação o professor membro da Comissão Coordenadora com mais tempo como membro permanente do Colegiado do PPGIZT.

Art. 19. Os membros do Colegiado do PPGIZT terão os seguintes períodos de mandato:

- I. Quatro (04) anos para coordenador e vice-coordenador;
- II. Quatro (04) anos para os representantes dos técnicos-administrativos;
- III. Doze (12) meses para os representantes discentes.

Parágrafo único. Perderá o mandato o representante discente que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Art. 20. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador sob justificativa e pauta específica.

§ 1º. A reunião do Colegiado iniciará, em primeira chamada, no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do corpo docente, ou 15 minutos após com qualquer número de participantes.

§ 2º. Para a legitimidade das decisões do Colegiado, as votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quórum* correspondente. O coordenador terá o voto de qualidade.

§ 3º. A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos e ata deverá ser divulgada posteriormente a todos os membros do Colegiado para correção e posterior aprovação.

§ 4º. Todas as ausências às reuniões de colegiado deverão ser previamente justificadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 21. Compete ao Colegiado do PPGIZT:

- I.** Propor o Regimento e Normas do PPGIZT;
- II.** Propor a criação e a alteração na área de concentração e nas linhas de pesquisa;
- III.** Propor o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes;
- IV.** Aprovar a estrutura curricular dos cursos, assim como suas alterações;
- V.** Propor os critérios específicos para compor o edital de processo seleção;
- VI.** Aprovar as comissões de exame de seleção e outras comissões julgadoras necessárias ao perfeito funcionamento do PPGIZT;
- VII.** Apreciar e propor sobre o reconhecimento de títulos e certificados e a convalidar os créditos obtidos nessa ou em outras instituições;
- VIII.** Aprovar a relação de docentes orientadores e coorientadores e suas modificações;
- IX.** Aprovar a concessão e o cancelamento de bolsas;
- X.** Deliberar sobre o desligamento de discentes do PPGIZT;
- XI.** Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGIZT;
- XII.** Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao PPGIZT;
- XIII.** Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIV.** Orientar os trabalhos de coordenação acadêmica, científica e administrativa do PPGIZT;
- XV.** Nomear bancas e comissões para desenvolver atividades de interesse do PPGIZT;
- XVI.** Definir as atribuições da secretaria do PPGIZT.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DO PPGIZT

Art. 22. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto e cada unidade contará com uma, com as seguintes atribuições:

- I.** Auxiliar diretamente o Coordenador(a) Local do PPGIZT, cientificando-o sobre informações solicitadas, redigir e expedir correspondências;
- II.** Expedir e comunicar as decisões do Colegiado do PPGIZT;
- III.** Manter atualizadas e informar as estatísticas sobre o quadro docente, técnico e discente;
- IV.** Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- V.** Efetivar a matrícula, nos cursos em nível de mestrado e doutorado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;
- VI.** Encaminhar processos para deliberação no colegiado;
- VII.** Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;

- VIII. Auxiliar os docentes no cumprimento de suas atividades;
- IX. Responsabilizar-se na elaboração do relatório do PPGIZT a ser entregue para a CAPES;
- X. Responsabilizar-se na entrega de teses e dissertações aos membros da banca julgadora;
- XI. Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso no PPGIZT;
- XII. Receber inscrições para o exame anual de seleção;
- XIII. Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XIV. Realizar todo o trabalho próprio de uma secretaria não mencionado nos itens acima.

CAPÍTULO X DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 23. O número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado será fixado anualmente pelo Colegiado Geral do PPGIZT, em função dos seguintes fatores:

- I. Número de docentes orientadores disponíveis e habilitados a orientar;
- II. Projetos de pesquisa e produção dos docentes do PPGIZT;
- III. Infraestrutura e condições logísticas.

§ 1º. Para os processos seletivos serão ofertadas vagas para os cursos de mestrado e doutorado em todas as unidades do PPGIZT.

§ 2º O número de vagas em cada linha de pesquisa do PPGIZT será definido por instituição com o objetivo de orientar o candidato, quanto ao vínculo institucional e quanto à matrícula.

Art. 24. A seleção e admissão de discentes no programa será anual.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção no ano, em prazos também propostos pelo Colegiado do PPGIZT.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PPGIZT

Art. 25. A condução do Processo Seletivo do PPGIZT ficará a cargo da Comissão de Processo Seletivo, designada anualmente e aprovada pelo Colegiado Geral.

§ 1º. A comissão de Processo Seletivo será constituída de no mínimo três (03) docentes permanentes ou colaboradores do PPGIZT contemplando as duas unidades deste, para elaborar e realizar o exame de seleção.

§ 2º. A seleção para o PPGIZT seguirá, por padrão, o calendário na Instituição Coordenadora e associada.

Art. 26. Os editais de seleção devem ser apreciados e aprovados na conformidade dos Regimentos Gerais das instituições coordenadora e associada.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do PPGIZT enviar proposta aos colegiados competentes das instituições.

Art. 27. Serão admitidas à inscrição ao PPGIZT os candidatos portadores de diploma de curso graduação, para nível de mestrado e portador de diploma de curso graduação e diploma de mestrado, ou equivalente, para nível de doutorado.

§ 1º. A inscrição para o processo de seleção ocorrerá na conformidade do respectivo edital de seleção.

§ 2º. Os casos especiais de admissão no curso de doutorado sem a diplomação em curso de mestrado serão avaliados pelo Colegiado Geral do PPGIZT e pelas instâncias superiores institucionais.

Art. 28. No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. Ao se inscrever no processo seletivo o candidato fará opção pela instituição a qual deverá ser vinculado.

Art. 29. Os candidatos serão classificados e admitidos de acordo com os critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 30. Para admissão ao curso de mestrado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Os candidatos ao curso de mestrado devem possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por Instituição nacional ou estrangeira. O pedido de inscrição de pós-graduando concluinte poderá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de Graduação no ato da matrícula no início do curso. A não apresentação do documento aludido implicará em cancelamento da inscrição do pós-graduando.
- II. Apresentar a documentação necessária no ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção específico do PPGIZT;
- III. Ser aprovado no processo de seleção, em conformidade com o disposto no edital de seleção.

Art. 31. Para admissão ao curso de doutorado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Mestre ou declaração de conclusão do mestrado outorgado por instituição nacional ou estrangeira. O título de mestre poderá ser dispensado, a critério das instituições, coordenadora geral e associada, após avaliação de parecer emitido pelo Colegiado do PPGIZT;
- II. Apresentar, quando do ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação necessária;
- III. Ser aprovado no processo de seleção, em conformidade com o disposto no edital de seleção específico do PPGIZT;

Art. 32. Os discentes matriculados no PPGIZT, em nível de mestrado, poderão pleitear sua transferência para o doutorado transcorrido até 18 (dezoito) meses de curso, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Anuência do orientador;
- II. Conceito A em todas as disciplinas cursadas no mestrado;
- III. Ter 90% dos créditos exigidos para conclusão do mestrado;
- IV. Apresentarem, na forma de monografia, os dados experimentais obtidos até a data de seu pedido e a reformulação da proposta, dando continuidade ao trabalho, para o doutorado;
- V. Tempo hábil para concluir o doutorado, no prazo máximo estabelecido pelo PPGIZT, contados a partir da data de ingresso no mestrado.

Art. 33. As transferências de discentes entre as unidades do PPGIZT poderão ocorrer e serão encaminhadas pelos Coordenadores Locais ao Colegiado Geral do PPGIZT para deliberação.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado Geral do PPGIZT aprovar ou não as solicitações de transferência e aos colegiados superiores competentes da Instituição Coordenadora e associada homologar as decisões.

Art. 34. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

§ 1º. A seleção para os candidatos do Pacto Amazônico será realizada através da aprovação do projeto de pesquisa e aceite de um orientador credenciado no PPGIZT.

§ 2º. Aos candidatos do Pacto Amazônico, o curso não se compromete a financiar o seu estudo com bolsas da CAPES e CNPq.

Art. 35 . Será desligado (excluído) do PPGIZT o pós-graduando que:

- I. Obter coeficiente de rendimento acadêmico inferior ao mínimo regimental do PPGIZT;
- II. Obter conceito “D” ou “R” (Reprovação) duas vezes;
- III. Obter duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa;
- IV. Obter o conceito reprovado por duas vezes no exame de qualificação que antecede a defesa da dissertação ou tese.
- V. Não completarem todos os requisitos do PPGIZT no prazo estabelecido.
- VI. Não tenha efetuado a matrícula nos termos deste regimento;
- VII. Por recomendação do orientador ao Colegiado, quando, comprovadamente não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

§ 1º. O(a) pós-graduando(a) desligado do curso/programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

§ 2º. **Regras para o cálculo coeficiente de rendimento acadêmico e para o desligamento do discente.**

CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA NO PPGIZT

Art. 36. A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação de cada instituição de vínculo padrão do pós-graduando e resoluções pertinentes.

Art. 37. O pós-graduando deverá realizar sua matrícula na instituição componente do PPGIZT para a qual fez opção no ato da inscrição no processo seletivo ou em caso extraordinário pela redistribuição de vagas, quando deliberada pela coordenação geral do PPGIZT.

Parágrafo único. A mudança de vínculo de instituição poderá ser requerida pelo discente e/ou Coordenação do PPGIZT, após avaliação pelo Colegiado Geral do PPGIZT.

Art. 38. O candidato admitido em processo de seleção deverá requerer sua matrícula conforme calendário da Unidade do PPGIZT (UFRA ou UFNT), a qual irá vincular-se de forma padrão.

Art. 39 A matrícula representa o vínculo do discente regular com o PPGIZT, e deve ser realizada no prazo exigido.

§ 1º. Considerar-se-á regular o pós-graduando aprovado em processo seletivo do PPGIZT e matriculado em, pelo menos, uma disciplina;

§ 2º. O pós-graduando deverá obrigatoriamente se matricular em pelo menos 01 (uma) atividade por semestre de acordo com seu plano de estudo;

§ 3º. O plano de estudo do discente deve conter a anuência do orientador e deve ser obrigatoriamente protocolado na Secretaria do PPGIZT até a segunda matrícula do mesmo.

Art. 40. Para se matricular o candidato admitido em processo de seleção deverá apresentar os documentos constantes no edital de seleção.

Art. 41. O pós-graduando deverá, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da PPGIZT, renovar sua matrícula semestralmente.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula em um período letivo, no prazo fixado, caracterizará abandono do curso pelo discente e acarretará no seu desligamento do PPGIZT e cancelamento da bolsa quando for o caso.

Art. 42. O pós-graduando poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o calendário acadêmico do PPGIZT, desde que o total de disciplinas canceladas seja menor que o total de disciplinas em que o pós-graduando esteja matriculado.

§ 1º. O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ter a concordância do professor orientador e do Coordenador Local do PPGIZT e deve ser realizada junto à Secretaria da Pós-graduação da instituição em que estiver matriculado (UFNT ou UFRA).

§ 2º. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada um terço de sua carga horária ou até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 43. O pós-graduando poderá requerer o trancamento de sua matrícula por um período letivo, com aprovação do Colegiado Geral do PPGIZT, à vista de motivo de doença devidamente comprovado.

§ 1º. O trancamento de matrícula suspenderá a validade das atividades acadêmicas;

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e suspenderá a concessão de bolsa, salvo em casos respaldados pela Lei.

Art. 44. Os discentes matriculados na Instituição Coordenadora terão acesso aos sistemas de gestão da informação e ao sistema acadêmico da mesma.

Art. 45. Os discentes matriculados na instituição associada terão acesso aos sistemas de gestão da informação e ao sistema acadêmico da mesma.

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS

Art. 46. O PPGIZT poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplinas do curso, não lhe conferindo título algum em razão da aprovação nas mesmas.

Art. 47. A admissão de pós-graduandos especiais será realizada por meio de edital específico.

§ 1º. A oferta de vagas para matrículas especiais, e sua quantidade, é de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 2º. A efetivação da matrícula especial estará vinculada à disponibilidade de vagas ofertadas a este fim.

§ 3º. Para efetivação da matrícula do discente especial, o candidato deverá apresentar na Secretaria da Pós-Graduação os documentos exigidos segundo edital.

§ 4º. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições, cursando no máximo uma disciplina por semestre.

§ 5º. Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao curso de Pós-Graduação.

§ 6º. A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

CAPÍTULO XIV DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGIZT

Art. 48. O curso de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia nos Trópicos em nível de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e em nível de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, após aprovação pela Comissão Coordenadora e homologação pelo Colegiado do PPGIZT.

Parágrafo Único: prorrogações acima destes limites para o doutorado deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias, com anuência e recomendação do orientador e aprovadas pelo Colegiado do PPGIZT.

Art. 49. O pós-graduando de mestrado deverá integralizar o mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, e discente de doutorado deverá integralizar o mínimo de quarenta (40) créditos em disciplinas, dos quais doze (12) créditos deverão ser exclusivamente em disciplinas do nível de doutorado.

Art. 50. O pós-graduando de mestrado deverá cumprir oitenta (80) créditos em trabalho de dissertação, e o pós-graduando de doutorado deverá cumprir cento e sessenta (160) créditos em trabalho de tese.

Art. 51. Além do mínimo de vinte e quatro (24) créditos, o pós-graduando de mestrado deverá cumprir mais um total de seis (6) créditos em atividades complementares, e o pós-graduando de doutorado deverá cumprir o mínimo de 10 créditos em atividades complementares, além dos 40 créditos obrigatórios.

Art. 52. O corpo docente do PPGIZT oferecerá disciplinas nas duas unidades, UFRA campus de Parauapebas e no Centro de Ciências Agrárias da UFNT campus de Araguaína.

Art. 53. Cada disciplina terá carga horária conforme aprovado pelo Colegiado do PPGIZT e homologada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, quando houver exigência da instituição, em que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 54. O currículo do curso é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, corpo docente e bibliografia.

§ 1º. As disciplinas poderão ser classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º. As disciplinas de Tópicos Especiais são disciplinas que versam sobre temas atuais pertinentes à formação dos discentes em nível de mestrado e doutorado, a elas serão computados no máximo 3 (três) créditos.

§ 3º. As disciplinas de Tópicos Avançados são disciplinas que versam sobre temas atuais e pertinentes à formação dos discentes em nível de doutorado, a elas serão computados no máximo 3 (três) créditos.

§ 4º. Todas as disciplinas serão cadastradas em todas as instituições associadas.

Art. 55. Serão obrigatórias as disciplinas:

- I. Para os discentes em nível de mestrado: Estatística, Metodologia da Pesquisa Científica em Ciência Animal, Seminários I, Pesquisa e Dissertação;
- II. Para os discentes em nível de doutorado: Seminários II, Pesquisa e Tese.

Art. 56. Os créditos complementares poderão ser obtidos a partir de atividades tais como:

- I. Autor de livro integral com ISBN;

- II. Organização de livro ou coletâneas com ISBN;
- III. Autor de capítulo de livro com ISBN;
- IV. Tradução de livro com ISBN;
- V. Tradução de capítulo de livro com ISBN;
- VI. Artigo científico aceito para publicação ou publicado, Qualis A ou B de acordo com avaliação da CAPES atual;
- VII. Resumo simples, resumo expandido em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter internacional ou nacional;
- VIII. Participação em evento científico, congressos, simpósios internacional e nacional;
- IX. Participação em palestras e ou reuniões técnicas de caráter internacional e nacional;
- X. Apresentação oral de trabalho científico e palestras em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter internacional e nacional;
- XI. Minicurso ministrado relacionados à formação técnica do discente, mínimo de 20 horas;
- XII. Estágio técnico e ou viagem técnica relacionadas à formação técnica do discente;
- XIII. Participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

§ 1º - Para que créditos relativos a outras atividades sejam validados, o pós-graduando deverá encaminhar relatório semestral das atividades, com comprovação e aprovação do orientador. O relatório semestral de atividades deverá ser entregue sempre no ato da matrícula do semestre subsequente.

§ 2º - A secretaria, com aval final da Comissão Coordenadora do PPGIZT, fará a verificação da pontuação de acordo com o Barema de Avaliação proposto aprovado pelo Colegiado Geral.

Art. 57. Créditos em disciplinas realizadas em regime especial, nos cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, desta ou de outra instituição, poderão ser convalidados desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas do PPGIZT.

Art. 58. A disciplina de Estágio de Docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, pela qual os discentes de mestrado e doutorado constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§ 1º. O Estágio de docência é uma atividade curricular de natureza optativa, salvo quando exigido pelas exigências específicas das agências de fomento.

§ 2º O Estágio de Docência deverá ser orientado e acompanhado pelo professor responsável da disciplina da graduação e pelo orientador;

§ 3º. Poderá ser auferido no máximo 02 créditos às disciplinas de Estágio à Docência, conforme recomendação do supervisor da disciplina, após avaliação da Comissão Coordenadora;

§ 5º. O Estágio de Docência poderá ser realizado noutra IFES reconhecida pelo MEC, desde que exista anuência do orientador e relatório devidamente preenchido e assinado pelo supervisor responsável.

Art. 59. O aproveitamento das disciplinas pelos discentes será avaliado por meio de provas e de trabalhos escolares e será expresso em notas/conceitos, seguindo as normas vigentes nas instituições coordenadora e associada.

§ 1º. A nota em disciplina abaixo de 6,0 terá conceito Reprovado ou Insuficiente;

§ 2º. O pós-graduando que obtiver conceito igual ou superior a 6,0 será Aprovado.

§ 3º. O conceito Reprovado ou Insuficiente será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 4º. O pós-graduando poderá requerer revisão de prova no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 60 - O pós-graduando regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente, atribuindo-lhe como resultado final o último conceito obtido, com exceção das disciplinas de Tópicos Especiais e Tópicos Avançados.

Art. 61. As disciplinas de Seminários (I e II) computarão ao discente até 2 (dois) créditos.

Art. 62. Os discentes deverão cursar a disciplina de Seminário Integrado até serem aprovados nas disciplinas de Seminários I (mestrado) ou Seminários II (doutorado), de acordo com as normas da disciplina de seminário do PPGIZT.

Parágrafo Único: As disciplinas de Seminário Integrado não integralizam créditos.

Art. 63. A disciplina de Pesquisa não computará crédito ao discente e terá conceito Satisfatório ou Não-Satisfatório, atribuído pelo orientador.

Art. 64. A avaliação do rendimento acadêmico, por meio do cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, seguirá as normas previstas no Regimento vigente do PPGIZT.

Art. 65. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%, frequência inferior a esta proporção implicará em reprovação do discente.

Art. 66. Os discentes de doutorado poderão requerer o aproveitamento de créditos cursados no mestrado, no total de até 20 créditos, desde que tenham obtido conceitos A ou B nas disciplinas solicitadas, em acordo com seu orientador, com validação dos créditos pela Coordenação.

CAPÍTULO XV

DO CORPO DOCENTE E DA ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO

Art. 67. O corpo docente será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes/pesquisadores visitantes e jovem docente pesquisador, credenciados para exercerem atividades no PPGIZT.

§ 1º. Serão considerados permanentes os docentes das instituições coordenadora e associadas, contratados em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, assim como docentes/pesquisadores de renomado saber de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's) brasileiras ou estrangeiras, credenciados para exercerem atividades de orientação;

§ 2º. Serão considerados participantes externos os docentes das instituições coordenadora e associada, credenciados para o exercício de atividades específicas.

§ 3º. Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º. Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

§ 5º. Pesquisadores das instituições coordenadoras e associadas ou de outras Instituições, com título de doutor, poderão ministrar aulas em disciplinas, sob a responsabilidade de docentes permanentes, mediante aprovação do Colegiado Geral do PPGIZT.

§ 6º. Poderão participar do PPGIZT docentes ou pesquisadores visitantes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão ou conforme norma vigente.

Art. 68. O número de orientandos por docente permanente durante o quadriênio deverá atender aos critérios estabelecidos pela CAPES e recomendações do Comitê de Área.

Art. 69. O pós-graduando deverá ter a supervisão de um docente permanente orientador e, se necessário, até dois co-orientadores, que farão parte do Comitê de Orientação constituído por docentes da Instituição Coordenadora, associada ou de instituições parceiras.

§ 1º. Todos os membros do Comitê de Orientação deverão ter titulação de Doutor, obtida em instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 2º. Todos os membros do Comitê de Orientação (co-orientadores) devem ser aprovados pela Comissão Coordenadora.

Art. 70. A mudança de Orientador e/ou Comitê de Orientação poderá ser solicitada a Coordenação do PPGIZT, pelo discente e/ou pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo colegiado, depois de ouvidos o discente, o seu atual e o seu futuro orientador.

Art. 71. Compete ao professor orientador:

- I. Ministrará aulas teóricas e/ou práticas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos discentes;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-graduandos na respectiva disciplina;
- III. Fazer parte das bancas examinadoras;
- IV. Propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
- V. Exercer, nos colegiados da Pós-Graduação e da Administração da Instituição Coordenadora ou associada, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VI. Disponibilizar projetos de pesquisas que possam apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de dissertação ou tese;
- VII. Supervisionar obrigatoriamente o pós-graduando na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo em sua formação;
- VIII. Orientar o pós-graduando na elaboração e execução do seu trabalho de dissertação ou tese, bem como nas publicações associadas, com especial atenção às publicações exigidas;
- IX. Orientar o pós-graduando nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;
- X. Fornecer obrigatoriamente dados atualizados para elaboração do relatório de atividades;
- XI. Atualizar periodicamente o currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- XII. Desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- XIII. Aprovar os planos de estudos e os projetos de pesquisa de dissertações ou teses dos seus orientandos para homologação da Coordenação;
- XIV. Presidir a banca de qualificação e defesa de dissertação ou tese.
- XV. Concorrer a editais de fomento que viabilizem os projetos cadastrados no PPGIZT.

CAPÍTULO XVI DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGIZT

Art. 72. O credenciamento de docentes deverá seguir as normas vigentes, estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado Geral do PPGIZT.

CAPÍTULO XVII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 73. O projeto de pesquisa de dissertação ou tese deverá ser entregue na secretaria do PPGIZT até a segunda matrícula regular.

Art. 74. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e/ou da Comissão Orientadora, aprovado pelo Colegiado Geral do PPGIZT, após análise pelo Comitê de Avaliação de Projetos de Pesquisa do PPGIZT, que deverá realizar este trabalho no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 1º. É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética no Uso de Animais e/ou Comitê de Ética com Humanos ou demais órgãos competentes para sua execução, quando necessário e/ou exigido.

§ 2º. O Colegiado do PPGIZT indicará pelo menos 4 (quatro) membros professores, orientadores do PPGIZT ou não, para comporem o Comitê de Avaliação de Projetos de Pesquisa, que será responsável pela avaliação dos projetos de pesquisa.

§ 3º. O orientador do estudante não poderá fazer parte da Banca de Avaliação de Projetos de Pesquisa sob sua supervisão, ficando sob responsabilidade do Colegiado do PPGIZT a indicação de professores substitutos.

§ 4º. O Comitê de Avaliação de Projetos de Pesquisa deverá se reunir pelo menos uma vez por período acadêmico para a avaliação dos projetos de pesquisa.

§ 5º. As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do PPGIZT e aprovadas pelo Colegiado do PPGIZT.

§ 6º. O projeto de pesquisa deverá ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições UFNT e UFRA

§ 7º. O pós-graduando poderá propor ao Colegiado do PPGIZT a substituição de seu projeto de pesquisa da dissertação ou tese, justificando as razões da mudança, ouvido o orientador, devendo este passar por nova análise e aprovação.

Art. 75. O projeto de pesquisa deverá seguir as normas de elaboração e apresentação de projetos disponibilizadas pelo PPGIZT.

XVIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 76. Os discentes matriculados no PPGIZT, em níveis de mestrado e doutorado, deverão demonstrar proficiência em língua inglesa no máximo até 18 meses após a data de ingresso do discente no programa.

Parágrafo único. Será aceito como exame de proficiência as pontuações obtidas em teste de reconhecimento nacional (IES) ou internacional, tais como TOEFL, IELTS, PROFILE ou similares, desde que o pós-graduando comprove o aproveitamento mínimo de 50% em um desses testes.

CAPÍTULO XIX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 77. Os discentes matriculados nos cursos de mestrado e doutorado no PPGIZT deverão submeter-se ao exame de qualificação a ser realizado, respectivamente, nos prazos máximos de 20 (vinte) meses para o mestrado e de 33 (trinta e três) meses para o doutorado, a contar da data de ingresso do discente no curso.

Parágrafo único. Para submeter-se ao exame de qualificação o pós-graduando de mestrado deverá ter obtido no mínimo 50% dos créditos em disciplinas e a proficiência em língua inglesa e o pós-graduando de doutorado deverá ter obtido 100% das exigências em créditos em disciplinas, 100% dos créditos complementares e a proficiência em língua inglesa.

Art. 78. O pedido de exame de qualificação será realizado pelo discente em concordância com seu orientador, 60 dias antes da data prevista e encaminhado à Comissão Coordenadora do PPGIZT para apreciação e aprovação da banca examinadora.

Art. 79. A Banca Examinadora será constituída de portadores do título de doutor e será designada pelo Coordenador Local do PPGIZT.

§ 1º. A banca será designada com, no mínimo de três (03) membros para o mestrado e cinco (05) membros para o doutorado, sendo que cada banca deve ter dois (02) suplentes.

§ 2º Pelo menos um professor ou pesquisador externo ao PPGIZT deve compor a banca do Exame de Qualificação;

§ 3º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador que, em caso de ausência, poderá ser substituído por um co-orientador, conforme designado pela Coordenação Local do PPGIZT.

Art. 80. O exame de qualificação constará de avaliações relacionadas à área de formação do discente no Programa e será realizado em duas etapas:

Etapa I - Cada examinador solicitará ao candidato, a seu critério, uma das seguintes atividades:

- a) Revisão de literatura;
- b) Análise crítica de artigo (s) científico (s);
- c) Projeto de pesquisa;
- d) Avaliação escrita;
- e) Elaboração de um artigo científico para publicação em periódicos Qualis A com dados do projeto de pesquisa do discente.

Etapa II - Constará de arguição oral, fechada ao público, com a presença e participação de todos os examinadores.

§ 1º: Cabe ao orientador a elaboração do cronograma de avaliação.

§ 2º. O pós-graduando deverá entregar todas as avaliações em até no máximo 10 dias antes do exame de qualificação.

§ 3º. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º. Em caso de reprovação, um novo Exame de Qualificação poderá ser realizado dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 5º. Em caso de segunda reprovação o pós-graduando será desligado do curso.

CAPÍTULO XX

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 81. Os discentes de mestrado e doutorado que tenham cumprido todas as exigências acadêmicas descritas neste regimento estarão aptos a solicitar o agendamento da defesa de dissertação ou tese, respectivamente, com anuência do orientador e do Colegiado do PPGIZT.

Parágrafo único. As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas das instituições coordenadoras e associadas.

Art. 82. A solicitação de agendamento do trabalho final (dissertação ou tese) ocorrerá na Secretaria do PPGIZT, com 20 (vinte) dias de antecedência da defesa, e discente e orientador deverão sugerir

os nomes dos membros da banca julgadora, que deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGIZT.

§ 1º. A banca julgadora de dissertação deverá conter pelo menos um avaliador externo ao programa, a UFRA e a UFNT como membro titular e um suplente externo ao programa e a UFRA e a UFNT.

§ 2º. A banca julgadora de tese deverá conter um avaliador externo ao programa, a UFRA e a UFNT e um avaliador externo ao programa como membros titulares e um suplente externo ao programa e às instituições.

§ 3º Um dos membros titulares será o orientador ou coorientador da dissertação ou tese e presidirá a banca examinadora.

§ 4º Cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia da dissertação ou tese com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da defesa.

Art. 83. A defesa de tese ou dissertação constará da apresentação e explanação do trabalho pelo discente, que deverá ser de até 45 minutos para tese e até 30 minutos para dissertação, e arguição do discente pelos membros da banca examinadora, em que cada examinador terá até 30 minutos.

§ 1º. A aprovação ocorrerá por decisão unânime da banca examinadora.

§ 2º. Em caso de reprovação há a possibilidade de nova defesa em um prazo máximo de até 60 dias.

§ 3º. Em caso de segunda reprovação o pós-graduando será desligado do curso.

CAPÍTULO XXI

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 84. O PPGIZT indicará para a UFNT e para a UFRA os candidatos aptos a receberem os títulos de **MESTRE** e **DOUTOR** em **ZOOTECNIA NOS TRÓPICOS**.

Art. 85. Os diplomas dos mestres e doutores do PPGIZT serão emitidos de forma compartilhada, isto é, a UFNT emitirá os diplomas dos candidatos que cursaram o PPGIZT na Unidade de Araguaínas, e a UFRA emitirá os diplomas dos candidatos que cursaram o PPGIZT em Parauapebas, segundo suas normas e padrões.

Art. 86. As instituições devem buscar constar, no verso do diploma, a área de concentração, a linha de pesquisa e o título da dissertação ou da tese do diplomado.

Art. 87. Após a defesa com aprovação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, o candidato deverá, em até 30 dias, encaminhar à coordenação do PPGIZT e a cada membro da banca uma cópia em mídia digital da versão final, bem como obter a assinatura dos

membros da banca na folha de aprovação atestando concordância com a versão corrigida da tese ou dissertação.

Parágrafo único. O pós-graduando deverá também entregar a versão final do trabalho em mídia digital ao sistema de bibliotecas das instituições da UFNT e da UFRA.

Art. 88. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Zootecnia nos Trópicos, ao discente regular do PPGIZT que preencher os seguintes requisitos:

I. Para os discentes do mestrado:

- a) Obtenção de no mínimo 20 créditos em disciplinas;
- b) Obtenção do quantitativo mínimo de créditos complementares;
- c) Aprovação em Exame de Proficiência na língua inglesa;
- d) Aprovação em Exame de Qualificação;
- e) Comprovação de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da Dissertação foi submetido e aceito para avaliação por pares em periódico científico classificado pelo Qualis da área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros entre A e B;
- f) Aprovação de sua dissertação;
- g) Entrega da versão final da dissertação corrigida conforme Art. 87°.
- h) Outras documentações necessárias para emissão do diploma, conforme exigência das Pró-reitorias de Pesquisa das instituições promotoras do PPGIZT;

II. Para os discentes do doutorado:

- a) Obtenção de no mínimo 40 créditos em disciplinas;
- b) Obtenção do quantitativo mínimo de créditos complementares;
- c) Aprovação em Exame de Proficiência na língua inglesa;
- d) Aprovação em Exame de Qualificação;
- e) Comprovação de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da tese foi submetido e aceito para publicação por pares em periódico científico classificado pelo Qualis da área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros entre A e B;
- f) Entrega da versão final da tese corrigida, conforme Art. 87°.
- g) Outras documentações necessárias para emissão do diploma, conforme exigência das Pró-reitorias de Pesquisa das instituições participantes do PPGIZT ou do próprio PPGIZT;

Art. 89. A solicitação do diploma deverá ser realizada pelo discente, junto à Secretaria do PPGIZT.

Parágrafo único. Enquanto não houver entregue toda documentação supracitada, o pós-graduando não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório à conclusão do curso, excetuando-se a Ata de defesa.

CAPÍTULO XXII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 90. Terão direito aos benefícios de bolsa no PPGIZT, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do PPGIZT de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs e das Diretrizes Gerais para Bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e de outras agências de fomento, quando for o caso.

Art. 91. A distribuição de bolsas obedecerá às Normas de Concessão de Bolsas aprovadas pelo Colegiado do PPGIZT.

CAPÍTULO XXIII PEDIDO DE PRORROGAÇÃO E PRAZOS

Art. 92. Todos os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser feitos 30 (trinta) dias antes do fim de cada prazo, por meio de requerimento com a anuência do orientador, nesse deverá constar todos os motivos e justificativas relacionadas à possível prorrogação.

Parágrafo único. O julgamento dos pedidos caberá a Comissão Coordenadora do PPGIZT e possíveis recursos deverão ser encaminhados ao Colegiado.

Art. 93. A prorrogação de prazo para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado poderão ser prorrogadas, excepcionalmente, por no máximo 6 (seis) meses para o mestrado e doutorado, sendo necessária a justificativa apresentada pelo discente e orientador ou pelo comitê de orientação.

Art. 94. Os discentes transferidos terão seu tempo para conclusão contado a partir do ingresso no curso de origem;

Art. 95. O período em que o pós-graduando estiver com matrícula trancada não será computado no prazo de conclusão do curso.

CAPÍTULO XXIV DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PPGIZT

Art. 96. O PPGIZT aprovará seu Plano Estratégico de Desenvolvimento a cada início de quadriênio, em conformidade aos Planos de Desenvolvimento Institucional da UFNT e da UFRA, como documento norteador das ações do PPGIZT para o período.

Parágrafo único. Modificações no plano estratégico poderão ser realizadas a qualquer tempo para atender às necessidades do PPGIZT ou das Instituições Associadas.

Art. 97. Como ferramenta de diagnóstico dos pontos fracos e fortes do PPGIZT será criada a Norma de Autoavaliação do PPGIZT.

§ 1º. A Norma de Autoavaliação será proposta por comissão criada para esta finalidade, aprovada no Colegiado Geral do PPGIZT e submetida à homologação pelas Pró-Reitorias de Pesquisa da Instituição Associada e Coordenadora.

§ 2º. A Norma de Autoavaliação deverá ser revisada a cada ciclo de avaliação pela CAPES para atender às recomendações e necessidades de melhoria do PPGIZT.

§ 3º. A autoavaliação será realizada anualmente e contará com a participação de discentes, egressos, docentes e técnicos do PPGIZT.

§ 4º. O resultado da autoavaliação será apresentado em Seminário Público a ser realizado sempre no primeiro semestre letivo a cada ano.

Art. 98. O PPGIZT será submetido à avaliação de um consultor externo à instituição com experiência em avaliação de programas de pós-graduação na CAPES na Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

§ 1º. A visita ao PPGIZT e a avaliação por um consultor será realizada no primeiro ano após avaliação da CAPES e, posteriormente, após a avaliação de meio termo.

§ 2º. A consultoria externa deverá ser aprovada em colegiado e homologada pelas Instituições UFNT e UFRA.

CAPÍTULO XXV

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 100. A inclusão de uma nova instituição associada somente se dará se as métricas de avaliação da instituição pleiteante estiverem de acordo com os critérios para um curso de nota não inferior à nota do PPGIZT diminuída de uma unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL NORTE DO TOCANTINS
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO
EM ZOOTECNIA NOS TRÓPICOS



www.ufnt.edu.br | ppgizt@mail.ufnt.edu.br
www.novo.ufra.edu.br | ppgizt.pbs@ufra.edu.br

§ 1º. Os critérios serão colhidos a partir do resultado da última avaliação do PPGIZT pela área de avaliação da CAPES na qual estiver vinculado.

§ 2º. A admissão de novo programa somente se dará no segundo ano de avaliação de cada ciclo avaliativo e após conhecida a nota do PPGIZT do ciclo avaliativo anterior.

§ 3º. Caso haja inclusão de novo programa, o regimento deverá ser revisto e aprovado por todas as instituições, obedecidos, no entanto, os princípios do projeto de fusão.

Art. 101. A exclusão de uma instituição, seja associada ou coordenadora, somente se dará se a sua saída não inviabilizar a continuidade do PPGIZT remanescente.

§ 1º. Os docentes das instituições continuarão sendo avaliados quanto a sua habilitação em orientar discentes.

§ 2º. A Coordenação Geral caberá a reorganização do corpo docente, usando até o limite de 30% de membros externos, para atenuar ou eliminar o impacto de uma eventual saída de uma instituição associada.

§ 3º. Nos casos em que uma instituição queira deixar, definitivamente, o PPGIZT, sem prejuízo dos demais artigos constantes neste regimento, a instituição interessada em deixar o PPGIZT deverá comunicar a Instituição Coordenadora no primeiro ano após o término de um ciclo avaliativo. A instituição somente poderá deixar o programa quando, então, a CAPES concluir o ciclo avaliativo em que ocorreu a comunicação formal.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Das decisões do Colegiado do PPGIZT caberá recurso ao Colegiado Geral da Pós-Graduação e instâncias superiores das instituições da UFNT ou da UFRA, conforme o caso aplicado.

Art. 103. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo colegiado do PPGIZT e em segunda instância pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação e instâncias superiores das instituições da UFNT ou da UFRA

BAREMA DE AVALIAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE			
Nome:			
E-mail:			
RG:	CPF:	Matrícula:	
Orientador:			
Linha de Pesquisa:			
ATIVIDADES E PRODUÇÕES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS	Pontuação		
	Valor	Uso do discente	Uso do PPGCat
Autor de Livro Integral com ISBN	10,0		
Organização de Livro ou Coletâneas com ISBN	7,0		
Autor Capítulo de Livro com ISBN	4,0		
Tradução de Livro Publicado com ISBN	10,0		
Tradução de Capítulo de Livro com ISBN ou Artigo	4,0		
Artigo Qualis A1	10,0		
Artigo Qualis A2	9,0		
Artigo Qualis A3	8,0		
Artigo Qualis A4	7,0		
Artigo Qualis B1	6,0		
Artigo Qualis B2	5,0		
Artigo Qualis B3	4,0		
Artigo Qualis B4	3,0		
Artigo Qualis B5	2,0		
Artigo Qualis C	1,0		
Resumo expandido	1,5		
Resumo simples	1,0		
Participação em eventos (Simpósio, Congresso) nacional e ou internacional	3,0		
Participação em eventos regionais e ou locais	2,0		
Participação em palestras e/ou reuniões técnicas	1,5		
Participação em bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso	2,5		
Apresentação oral de trabalho em Simpósio, Congresso	3,0		
Minicurso ministrado na área de formação	4,0		
Estágio técnico e ou viagem técnica	3,0		
Total geral			
Total ao dividir por 1,5			
Deve-se somar tudo e dividir 1,5, o resultado será o total em créditos que serão inseridos no histórico.			

Assinatura do Discente

Assinatura do Orientador



UNIVERSIDADE FEDERAL NORTE DO TOCANTINS
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO
EM ZOOTECNIA NOS TRÓPICOS



www.ufnt.edu.br | ppgizt@mail.ufnt.edu.br
www.novo.ufra.edu.br | ppgizt.pbs@ufra.edu.br

Araguaína, _____ de _____ de 20__.